



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional: As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	:" . . . . .	40\$
A 2.ª série . . .	80\$	:" . . . . .	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	:" . . . . .	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º de artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 33:501** — Determina que a aquisição de máquinas de escrever para os serviços do Estado e organismos de coordenação económica durante o corrente ano económico continue a ser regida pelas disposições do decreto-lei n.º 32:646, mantido pelo presente diploma em vigor, pelo mesmo período, para todos os efeitos.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração de ter sido autorizada a antecipação dos duodécimos de uma verba inscrita no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.**

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:586** — Substitue a portaria n.º 10:541, que reforça as dotações inscritas na alínea a) do n.º 1) do artigo 4.º e no n.º 2) do artigo 6.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento do Instituto de Medicina Tropical.

### Ministério da Economia:

**Decreto-lei n.º 33:502** — Reconhece às empresas exploradoras de indústrias de alto interesse nacional o direito de obter a expropriação, por utilidade pública, dos imóveis estritamente necessários à conveniente instalação dos seus serviços, tanto de carácter técnico e administrativo como social.

**Decreto n.º 33:503** — Altera para 31 de Janeiro de 1944 a data do encerramento da actual época de caça às espécies indígenas nos distritos de Bragança, Guarda, Castelo Branco, Portalegre, Beja, Évora e Faro e nos concelhos ao sul do Tejo do distrito de Santarém.

de 1943, que, pelo presente diploma, se mantém em vigor, pelo mesmo período, para todos os efeitos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações de 15 do corrente, foi autorizada a antecipação dos duodécimos da verba orçamental da alínea d) «Livros, publicações, revistas e respectivas encadernações» do n.º 3) «Móveis» do artigo 6.º «Aquisições de utilização permanente», da classe «Despesas com o material», do orçamento privativo de despesas da Administração Geral do Pôrto de Lisboa em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 18 de Janeiro de 1944.—O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

### Decreto-lei n.º 33:501

Atendendo a que ainda não é possível, apesar da ligeira melhoria do mercado de máquinas de escrever que recentemente parece acentuar-se, aplicar o regime normal de aquisição dessas máquinas para os serviços do Estado, e a que continua a ser aconselhável restringir ao máximo as aquisições destes artigos;

Atendendo a que o processo estabelecido no decreto-lei n.º 32:646, que vigorou até ao fim do ano de 1943, em continuação do regime estabelecido no decreto-lei n.º 32:166, tem dado, nas actuais condições, bom resultado e deve, por este motivo, ser novamente adoptado;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A aquisição de máquinas de escrever para os serviços do Estado e organismos de coordenação económica durante o corrente ano rege-se-á pelas disposições do decreto-lei n.º 32:646, de 28 de Janeiro

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

### Portaria n.º 10:586

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 16.500\$, destinado a reforçar com 8.500\$ e 8.000\$, respectivamente, as verbas do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1), alínea a), e artigo 6.º, n.º 2), da tabela de despesa do orçamento do Instituto de Medicina Tropical para o ano económico de 1943, aprovado pela portaria n.º 10:278, de 7 de Dezembro de 1942, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do artigo 10.º, n.º 3), dos mesmos capítulo e orçamento.

A presente portaria substitue, para todos os efeitos, a portaria n.º 10:541, de 27 de Novembro de 1943.

Ministério das Colónias, 21 de Janeiro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.